



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 80/2023.

AUTORIA: VEREADOR EDSON NOGUEIRA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O Parecer em epígrafe tem por conveniência, o Projeto de Lei CMC oriundo do vereador Edson Nogueira, que **Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, O Dia Municipal do Disco de Vinil**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que as pessoas ainda tem uma Paixão pelos discos de vinil, que nunca desapareceu, mais recentemente, ainda se encontra vigorando com muita força, para muitos, que apesar da mordenidade atual, jamais deixará de existir os apaixonados pelo disco de vinil.

Na mesma toada, o Dia do Disco de Vinil e comemorado no dia 12 de agosto, dia este, que Thomas Edson, anunciou a invenção do primeiro fonógrafo em 1877 e pode ser considerada uma data mundial, porém, hoje é Record Store Day, que, de fato, o mundo celebra a mídia analógica de música.

Prosseguindo, o entendimento acerca da inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município é maciço no sentido da não violação da reserva de iniciativa do Poder Executivo, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

Porém, em forma de adequar a proposta em destaque, e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 3º e 5º, que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 3º – O Dia Municipal do Disco de Vinil, será organizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º – Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo do Desígnio em debate**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de agosto de 2023.




CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91 § 2º desse Poder Legislativo, apõe suas assinatura de concordância, o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

